

# Código de Ética e Conduta do Palácio das Artes

## Sumário

Capítulo 1 – o que é o Código de Ética.....	2
Capítulo 2 – Dos valores, visão e Missão.....	2
Capítulo 3 – Lei, Normas e Procedimentos Internos.....	2
Capítulo 4 – Preconceito e discriminação .....	2
Capítulo 5 – Assédio, discriminação e Bullying .....	3
Capítulo 6 – Relacionamentos e formação de alunos .....	3
Capítulo 7 – Cigarros, bebidas alcóolicas e drogas ilícitas.....	4
Capítulo 8 – Ambiente de Trabalho.....	4
Capítulo 9 – Permanência de pais e menores no Palácio.....	5
Capítulo X – Responsabilidade Social e Meio Ambiente .....	5
Capítulo XI – Do uso de mídias sociais no trabalho.....	5
Capítulo XII – Da propriedade Intelectual .....	6
Capítulo XIII – Informações confidenciais .....	6
Capítulo XIV – Conflito de interesses .....	6
Capítulo XV – Violações deste código de Ética .....	6
Capítulo XVI – Do comitê de Ética .....	7
Capítulo XVII – Das disposições gerais .....	7

## Capítulo 1 – o que é o Código de Ética

1. É dever do Palácio das Artes sustentar uma conduta Ética e Transparente no que tange ao respeito das pessoas, normas, leis e regimentos regulamentares.
2. É visão deste código, a preservação das relações humanas e fortalecimento dos valores para que todos se mantenham focados na direção adequada, mesmo que em momentos críticos.
3. Todas as diretrizes e orientações contidas neste código de ética são um compromisso de todos nós e devem servir como base para nossas relações pessoais e profissionais.
4. As orientações contidas aqui aplicam-se a todos da administração, colaboradores, corpo docente, discente, parceiros, voluntários ou ainda que se relacionem com o Palácio das Artes.
5. Os princípios descritos neste código não excluem os previstos em regulamentos, normas internas, editais e legislação vigente.

## Capítulo 2 – Dos valores, visão e Missão

6. Visão: Somos uma escola de arte, referência, focados no crescimento de uma nova geração de artistas que se desenvolvam tanto de forma livre como acadêmica.
7. Missão: Oferecer um ensino artístico progressivo, em classes personalizadas, cujo o centro é o aluno, fazendo assim que a aprendizagem seja efetiva, buscando ampliar sempre as possibilidades e parcerias para o benefício do aluno em sua trajetória.
8. Valores: Alegria, Garra, Ética, Disciplina, Empatia, Qualidade de Ensino e Cooperatividade

## Capítulo 3 – Lei, Normas e Procedimentos Internos

9. O Palácio das Artes compromete-se a cumprir as leis e normas aplicáveis às suas atividades, e por isto, não admite atitudes em desacordo com as determinações legais e normas de compliance.
10. Compromete-se a adotar uma postura honesta, justa, transparente, cordial e em conformidade com os valores institucionais, observando as disposições do regimento interno, ECA, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), regulamentos e legislações aplicáveis.

## Capítulo 4 – Preconceito e discriminação

11. Alinham-se aos valores institucionais do Palácio a diversidade e equidade. Neste sentido, valorizamos a pluralidade e reconhecemos o seu benefício na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
12. Não toleramos atos de racismo ou injúria racial, homofobia e sexismo, tais como qualquer tipo de preconceito ou discriminação de natureza econômica, social, política, religiosa, étnica, racial, naturalidade, gênero, orientação sexual, idade ou deficiências.

13. Incentivamos a todos ao exercício da empatia, aprender a trabalhar em conjunto para a construção de relacionamentos humanos dignos, fraternos e igualitários pautados pelo respeito às diferenças entre as pessoas.
14. Devem ser repudiados piadas, comentários jocosos e brincadeiras sobre assuntos pejorativos.
15. Qualquer pessoa que se sentir discriminado ou alvo de preconceito, pressão discriminatória ou em função do medo, desrespeito, devem levar o assunto para a coordenação, direção, ou ainda manifestar-se no canal de Ética estabelecido pelo Palácio das Artes.
16. Tratar a todos com respeito e civilidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Palácio das Artes é dever de todos.

## Capítulo 5 – Assédio, discriminação e Bullying

17. Esperamos relações respeitadas e livres de agressão e intimidação em nossas dependências ou fora delas e por isso proibimos atos de ASSÉDIO, INTIMIDAÇÃO E BULLYING (lei 13185 de 2015).
18. Repudiamos situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça na relação entre todos os envolvidos com o Palácio das Artes, independente da contribuição prestada.
19. Repudiamos qualquer forma de Assédio, seja moral, sexual ou econômica.
20. Repudiamos a exposição de colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras repetitivas e prolongadas durante o trabalho no exercício de suas funções.
21. Repudiamos a divulgação de informações mentirosas ou falsas, que possam ser qualificadas como injúria, calúnia ou difamação.
22. Repudiamos a utilização de palavras ofensivas, sejam elas faladas, escritas ou gesticuladas.
23. Repudiamos atos de violência moral ou física nas dependências do Palácio das Artes ou em qualquer outro local.
24. Repudiamos a hostilidade, ridicularização ou humilhação do outro.
25. Se você presenciar ou for vítima de qualquer tipo de comportamento descrito neste capítulo procure a Coordenação, direção ou ainda, manifeste-se no canal de Ética estabelecido pelo Palácio das Artes.

## Capítulo 6 – Relacionamentos e formação de alunos

26. *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei por qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”*. Art. 5º ECA.
27. Caso professores, instrutores, colaboradores, assistentes ou outros envolvidos na equipe do Palácio das Artes tomem conhecimento de situação pessoal, familiar envolvendo nossos alunos como questões psicológicas, dificuldades de relacionamento, violência doméstica, uso de drogas, trabalho infantil, abuso ou outras situações que possam de alguma maneira prejudicar o desenvolvimento do aluno, comunicará imediatamente à coordenação ou direção.
28. Não toleramos: RELACIONAMENTOS AMOROSOS entre colaboradores e alunos.

29. Não toleramos: Transporte (carona) de aluno por parte dos colaboradores.
30. Não toleramos nenhum tipo de saída sem a devida autorização dos pais ou responsáveis pelos menores.
31. A intolerância de relacionamentos afetivos busca prevenir mal-entendidos, queixa de favoritismo, possíveis queixas de assédio sexual ou moral, desentendimentos entre pessoas que possam potencialmente resultar em desfavor do bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Palácio das Artes.
32. Caso aconteça um relacionamento amoroso entre colaborador e colaborador, deverão os envolvidos reportar-se a direção para a devida deliberação.
33. Profissionais que mantiverem relacionamento amoroso devem agir com ética, não deixando que interfira no dia a dia, ambiente de trabalho e decisões profissionais.
34. Relacionamentos entre colaboradores e alunos maiores de idade deverão ser imediatamente comunicados a direção para a deliberação.
35. Não toleramos relacionamentos entre colaboradores e alunos menores de idade.

## Capítulo 7 – Cigarros, bebidas alcólicas e drogas ilícitas

36. De acordo com a Lei nº 9.294/1996 é proibido o uso de cigarros em ambientes fechados. Não permitimos o uso de cigarros, bebidas alcólicas e drogas ilícitas dentro dos ambientes do Palácio das Artes.
37. Nos jantares, almoços, cafés e outros eventos não relacionados ao ensino, realizados no Auditório Principal do Palácio fica permitido o consumo de bebidas alcólicas com a devida autorização da Direção, em caráter de exceção.

## Capítulo 8 – Ambiente de Trabalho

38. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e pelo respeito, visando um ambiente harmonioso e seguro que reconheça o mérito e propicie igualdade de oportunidades a todos.
39. Devem ainda considerar as competências e características de cada um.
40. Deve haver colaboração de todos para que predomine o trabalho em equipe, a lealdade e a confiança.
41. Devem-se cumprir os compromissos expressos no contrato de trabalho com zelo, atenção e competência profissional.
42. Deve-se cumprir a jornada de trabalho a que se propõe.
43. Deve-se zelar pela conservação do patrimônio do Palácio das artes em suas instalações materiais, máquinas, equipamentos em geral.
44. Deve-se portar com identidade funcional dentro do Palácio das Artes.
45. Deve-se Observar e cumprir as instruções de trabalho e de seus gestores.
46. Os gestores devem ser exemplos para seus subordinados, sendo assim, suas ações devem constituir um modelo de conduta para a equipe.
47. Devem ser observadas as regras, regimento interno e editais propostos para o bom andamento dos trabalhos.

## Capítulo 9 – Permanência de pais e menores no Palácio

48. Todos são bem-vindos ao Palácio das Artes
49. Os pais não deverão permanecer em sala durante a aula, a menos que tenha autorização do professor.
50. Os pais são responsáveis por levar os menores nos eventos onde eles participarão.
51. Também é de responsabilidade dos pais o uniforme, roupas de apresentações, instrumento, figurinos, e outras despesas que incorrem do processo de aprendizagem.
52. Todos os bens do Palácio são de propriedade da instituição. Desta forma todos dentro das dependências do Palácio das Artes são responsáveis por zelar pelo patrimônio.
53. O Palácio das Artes não se responsabiliza por avarias em instrumentos ou outros materiais de propriedade dos alunos, principalmente se ocorrer do mau uso deste.

## Capítulo X – Responsabilidade Social e Meio Ambiente

54. O Palácio das Artes entende que preservar o meio ambiente e manter relações saudáveis é compromisso de todos os colaboradores, alunos, professores, diretores e participantes das atividades da escola e por isso quer reduzir o impacto que suas atividades possam causar no meio ambiente.
55. Faz parte deste processo sensibilizar aos alunos sobre a importância de promover benefícios coletivos.
56. Também queremos estar atentos aos requisitos legais relacionados a preservação do meio ambiente e à responsabilidade social.

## Capítulo XI – Do uso de mídias sociais no trabalho

57. Não será permitido a prática nas mídias sociais ou qualquer local, de qualquer ato, em nome, ou citando o Palácio das Artes, que desabone, ou difame a imagem, o nome, a história, a honra da organização, dos colaboradores, gestores, professores ou alunos.
58. A divulgação de informações falsas, caluniosas ou difamatórias envolvendo o Palácio das Artes está sujeita a responsabilidade civil, penal e trabalhista de quem as publicar.
59. Valorizamos o comportamento pautado no bom senso e no respeito, tanto no mundo real como no virtual.
60. Ofender o empregador, colegas, ou outros contribuintes do Palácio das artes por intermédio de um “post” é tão grave quanto ofendê-lo no ambiente de trabalho, e as vezes pode ser até mais grave por conta da prova documental gerada.
61. Os colaboradores deverão estar atentos aos conteúdos publicados nas mídias sociais que envolvam aluno, professores ou demais contribuinte do Palácio, evitando exposições desnecessárias e indisposições com os colegas e terceiros.
62. O Palácio das Artes possui já mídias sociais institucionais e não permite a criação de outras mídias que não sejam autorizadas por escrito pela direção.
63. Todas as comunicações publicadas estarão alinhadas com a gestão do Palácio das Artes.

## Capítulo XII – Da propriedade Intelectual

64. O Palácio das Artes e a FilarmônicaBC são propriedades intelectuais, bem como marcas, negócios e estratégias, normas internas e regimentos devem ser protegidos, e a sua utilização indevida pode resultar em consequências negativas como ações judiciais de forma ativa ou passiva.
65. É ESTRITAMENTE PROIBIDO utilizar as marcas Palácio das Artes e FilarmônicaBC para obter qualquer tipo de vantagem ou benefício particular ou indevido.
66. Todo o material de propaganda e marketing do Palácio devem ser expressão de verdade, de forma clara putada pelas diretrizes institucionais, alinhados com a direção.

## Capítulo XIII – Informações confidenciais

67. São informações confidenciais os dados de todos os envolvidos com o Palácio das Artes, bem como suas estratégias, planos de ação e atividades.
68. Não divulgar informações confidenciais acidentalmente. Tenha cuidado.
69. Saiba quais são os temas confidenciais e não os discuta em locais públicos.
70. Não deixe documentos confidenciais disponíveis (em cima de armários, balcões, mesas etc.)
71. Tenha cuidado ao responder aos e-mails e com o envio de anexos.
72. Seja cauteloso e não divulgue informações confidenciais em mídias sociais.

## Capítulo XIV – Conflito de interesses

73. Não permitimos a contratação de parentes até 3º grau para cargos de liderança.
74. Não aprovamos o fornecimento de produtos e serviços por cônjuges ou parentes de até 3º grau de colaboradores do Palácio.
75. Não permitimos que qualquer funcionário com contratação superior a 10h semanais tenha outro trabalho em concorrente dentro do município.
76. Não permitimos que qualquer funcionário ou colaborador manifeste-se em nome do Palácio das artes sem a devida autorização.
77. A única militância política será pela Arte e Cultura.

## Capítulo XV – Violações deste código de Ética

78. Compete a todos zelarmos pelo cumprimento deste código de ética
79. Este código de ética poderá ser revisado em Parada Pedagógica. Toda a alteração é válida por um ano, não podendo o mesmo ser alterado neste período.
80. As sanções de violação deste código vão conforme descritas no regimento interno, desde advertências até o desligamento, sem prejuízo de ações penais cabíveis.
81. Em caso de alguém se sentir violado em qualquer momento, deverá manifestar-se com a direção presencialmente ou através do e-mail: [adm@palaciobc.art.br](mailto:adm@palaciobc.art.br)
82. Outras situações que não constam neste código serão analisadas pontualmente.

## Capítulo XVI – Do comitê de Ética

83. O comitê de Ética será formado pela direção, coordenação e dois professores quando recebida alguma denúncia.
84. Os casos tratados pelo comitê, serão lavrados em ata específica e resultarão em tomada de decisão.
85. Em caso de empate, o Diretor do Palácio tem o voto de desempate.

## Capítulo XVII – Das disposições gerais

86. Todos os contribuintes direta ou indiretamente deverão assinar uma cópia digital deste documento, declarando conhecimento.

Balneário Camboriú/SC

Revisado em 29/12/23

Calebi Rolan  
*Diretor Palácio das Artes*